

Of. 2033/07 - 12107/07 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 1119/2007

DATA: 30/ABRIL/2007



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 093/2007

INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto 020/2007  
ANEXO (Retirado)

AUTORIA: – Marla Aparecida Tureck Diniz

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV-  
FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV-  
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV-CIÊNCIAS  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	16	/	10	/	2007	
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-	
1ª Discussão e Votação	Em	16	/	10	/	2007	
2ª Discussão e Votação	Em	17	/	10	/	2007	
Aprovado em Redação Final	Em	29	/	10	/	2007	
Promulgada	Em	-	/	-	/	-	
LEI Nº 2312	Sancionada	Em	13	/	12	/	2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1139	Em	14	/	12	/	2007





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79 869 772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaraom.com.br](http://www.camaraom.com.br)

AO DAL *Procurador Paulo -*  
*mentar p/ dar o seu pa-*  
*recer nos moldes do artigo*  
*102 do texto regimental.*  
*07/05/07*

PROJETO DE LEI N. 093/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1119/2007

Campo Mourão, 30/04/07 Horas 16:44

*Clia*  
PROTÓCOLISTA

INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MARLA A. TURECK DINIZ** signatária no uso das suas atribuições, respaldada regimentalmente, no artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

**Parágrafo único** - Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

**Art. 2º** - Em cada unidade dos órgãos referidos serão indicados responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será feita pela Secretaria competente designada pelo Executivo. O resultado da coleta destes materiais será encaminhado a Entidades ou Instituições Sociais do Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** - A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 30 abril de 2007.

*Marla A. Tureck Diniz*  
**MARLA A. TURECK DINIZ**  
VEREADORA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## JUSTIFICATIVA 093/2007

É importante a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, dar o exemplo, começando com a coleta seletiva interna de papel reciclável. Já era sem tempo esta iniciativa estar implementada em todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

A administração pública tem uma média diária de descarte de papéis que por si só justificaria a nossa proposição. Reciclar papel é um modo de preservar milhões de árvores.

Cada tonelada de papel reciclado significa a não derrubada de 20 árvores. O papel, dependendo da fibra, pode ser reciclado até sete vezes, e com isso poderíamos preservar florestas inteiras. As próximas gerações necessitam desse nosso trabalho.

Em face do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 30** abril de 2007.

  
**MARIA A. TURECK DINIZ**  
**VEREADORA**





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 008/2007

Ref.: Projeto de Lei n.º 093/2007

AO DAL

As comissões formadas  
p/ analisar o parecer  
do Procurador e darem  
o seu parecer.

Go, 21/05/07

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto do Projeto de Lei referenciado, de iniciativa da ilustre Vereadora MARLA A. TURECK DINIZ, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me tecer os seguintes comentários preliminares.

"INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é a Súmula da proposição enfocada, exposta em <sup>cinco</sup> 5 (seis) artigos.

S.M.J., o Autógrafo de Lei sob análise, para efeitos de admissibilidade e tramitação, está conforme as disciplinas do inciso I, do artigo 39 do instrumento normativo desta Casa.

Todavia, permito-me sugerir que, no decorrer da discussão da matéria, seja procedida pequena alteração na aludida Súmula, substituindo-se "... NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO...", para "... NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,..." , em consonância, inclusive, com o texto do artigo 1º da propositura sob comento.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

Outrossim, data vênua, observa-se pequeno conflito da parte final do artigo 2º: "O resultado da coleta destes materiais será encaminhado a Entidades ou Instituições Sociais do Município de Campo Mourão", com as disposições do §1º, do artigo 15 da Lei Complementar n.º 14/2006, da seguinte redação:

**"Art. 15. omissis.**

**§1º. Preferencialmente a coleta seletiva ou diferenciada dos resíduos recicláveis deverá ser feita por cooperativas e/ou associações de catadores, visando a inclusão social destes, observada a legislação vigente e os demais dispositivos deste Código" (sublinhei).**

A apontada anomalia, porém, não invalida a tramitação, eis que pode ser corrigida através de emenda.

É o que me compete.

Campo Mourão, 16 de maio de 2007.

**ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO**

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1321 2007

Campo Mourão, 17 de maio de 2007 Horas: 13:32

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

08  
02  
Ao Procurador Paulo -  
AO DALH mentar p/ dar o seu pa-  
recer nos impl des do artigo  
102 do texto regimental.  
07/05/07

PROJETO DE LEI N. 093/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1119/2007

Campo Mourão, 30/04/07 Horas 16:44

Alina  
PROTOCOLISTA

INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MARLA A. TURECK DINIZ** signatária no uso das suas atribuições, respaldada regimentalmente, no artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

**Parágrafo único** – Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

**Art. 2º** - Em cada unidade dos órgãos referidos serão indicados responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será feita pela Secretaria competente designada pelo Executivo. O resultado da coleta destes materiais será encaminhado a Entidades ou Instituições Sociais do Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** - A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 30 abril de 2007.

**MARLA A. TURECK DINIZ**  
VEREADORA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

JUSTIFICATIVA 093/2007

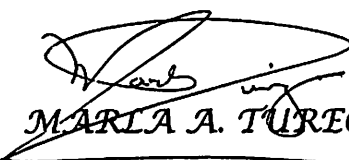
É importante a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, dar o exemplo, começando com a coleta seletiva interna de papel reciclável. Já era sem tempo esta iniciativa estar implementada em todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

A administração pública tem uma média diária de descarte de papéis que por si só justificaria a nossa proposição. Reciclar papel é um modo de preservar milhões de árvores.

Cada tonelada de papel reciclado significa a não derrubada de 20 árvores. O papel, dependendo da fibra, pode ser reciclado até sete vezes, e com isso poderíamos preservar florestas inteiras. As próximas gerações necessitam desse nosso trabalho.

Em face do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 30 abril de 2007.**

  
**MARIA A. TURECK DINIZ**  
**VEREADORA**

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
- existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.*
- a proposição é idêntica a outra (anexo)
  - Já aprovada (167, I, a RI)
  - Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
  - Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.*
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de Maio de 2007.

.....  
*Elías da Silva*

**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 008/2007

Ref.: Projeto de Lei n.º 093/2007

AO DAL

As comissões formadas  
p/ analisar o parecer  
do Procurador e darem  
o seu parecer.

Go, 21/05/07

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto do Projeto de Lei referenciado, de iniciativa da ilustre Vereadora MARLA A. TURECK DINIZ, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me tecer os seguintes comentários preliminares.

"INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é a Súmula da proposição enfocada, exposta em <sup>5 cinco</sup> (seis) artigos.

S.M.J., o Autógrafo de Lei sob análise, para efeitos de admissibilidade e tramitação, está conforme as disciplinas do inciso I, do artigo 39 do instrumento normativo desta Casa.

Todavia, permito-me sugerir que, no decorrer da discussão da matéria, seja procedida pequena alteração na aludida Súmula, substituindo-se "... NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO...", para "... NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,..." , em consonância, inclusive, com o texto do artigo 1º da propositura sob comento.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

Outrossim, data vênia, observa-se pequeno conflito da parte final do artigo 2º: "O resultado da coleta destes materiais será encaminhado a Entidades ou Instituições Sociais do Município de Campo Mourão", com as disposições do §1º, do artigo 15 da Lei Complementar n.º 14/2006, da seguinte redação:

**"Art. 15. omissis.**

**§1º. Preferencialmente a coleta seletiva ou diferenciada dos resíduos recicláveis deverá ser feita por cooperativas e/ou associações de catadores, visando a inclusão social destes, observada a legislação vigente e os demais dispositivos deste Código" (sublinhei).**

A apontada anomalia, porém, não invalida a tramitação, eis que pode ser corrigida através de emenda.

É o que me compete.

Campo Mourão, 16 de maio de 2007.

**ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO**  
Procurador Parlamentar  
O.A.B. /PR - 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 1321/2007  
Campo Mourão, 17 de maio de 2007. Hora: 13:32  
ROSEMILSON  
PROTÓCULISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROJETO DE LEI N. 093 /2007

**INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **MARLA A. TURECK DINIZ** signatária no uso das suas atribuições, respaldada regimentalmente, no artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

**Parágrafo único** – Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

**Art. 2º** - Em cada unidade dos órgãos referidos serão indicados responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será feita pela Secretaria competente designada pelo Executivo. O resultado da coleta destes materiais será encaminhado a Entidades ou Instituições Sociais do Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** - A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 30** abril de 2007.

*MARLA A. TURECK DINIZ*  
**MARLA A. TURECK DINIZ**  
**VEREADORA**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PROPOSIÇÃO Nº 093.07 -  
(protocolado sob nº 1119 de 16-04-07)

**Sumula: Denomina "INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor:** Vereadora Marla Ap<sup>a</sup>. Tureck Diniz

**Relator da Comissão:** Vereador Sidnei Jardim

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Em análise desta comissão o Projeto de Lei que "Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", a iniciativa da Vereadora Marla Ap<sup>a</sup>. Tureck Diniz.

Recebemos a matéria instruída pela Procuradoria Parlamentar parecer nº 008/07 o sugeriu alguma alterações acatadas pela autora com projetos corrigido já anexo.

No que compete a este relato opinar, conforme atribuições Regimentais, nada há que possa obstar o encaminhamento regimental da matéria ate o plenário desta Casa de Leis

Portanto o parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 18 de junho de 2007.**

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Membro

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

### PROJETO DE LEI N.º 093/2007

### AUTORIA DA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 093/2007, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, que **INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DO RELATOR:

Visa o presente projeto de Lei instituir a coleta seletiva interna de papel reciclável na administração pública direta e indireta de Campo Mourão.

Argumenta a autora que a “administração pública tem uma média diária de descarte de papéis que por si só justificaria a nossa proposição. Reciclar papel é um modo de preservar milhões de árvores”.

Assim sendo, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário “Vereador José Pereira Carneiro”,  
em 25 de junho de 2007.

  
**EDSON LIMA**

Relator

  
**MARLA APARECIDA TURECK DINIZ**

  
**SALVADOR MARTINS TURIBIO**

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

AO DAA

## COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### PROJETO DE LEI Nº 093/2007

*Mais uma vez procura o Relator levar a esta Casa de leis. Contudo, providencie-se o por ele interessa.  
10.11.07/07*

Autoria: Vereadora Marla Tureck.

Súmula: Institui Coleta Seletiva na Administração Pública direta e indireta e dá outras providencias.

### RELATÓRIO

A Vereadora Autora propõe a instituição da coleta seletiva interna de papel reciclável nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Campo Mourão.

Demonstra em sua justificativa a forte preocupação com o meio ambiente.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões Permanentes, desta Casa, inclusive com a manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada a Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório em apertada síntese.

### PARECER DO RELATOR

A matéria para que possa receber manifestação final necessita de melhores esclarecimentos.

Como é de conhecimento público o Município de Campo Moura e o Ministério Público vem exigindo de todas as empresas o plano de destinação de resíduos.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

Esses planos caracterizam-se exatamente no que fazem as empresas com seu "lixo", recicláveis ou não.

Assim não se trata de legislar uma matéria que já esta devidamente tratada no Código de Postura Municipal

Portanto, para melhor esclarecimento to tema torna-se necessário que a Secretaria competente, ou mesmo o Senhor Prefeito Municipal informe:

a) A Prefeitura Municipal já finalizou seu Plano de Destinação de resíduos sólidos ? Qualquer que seja a resposta justificar.

b) O que atualmente é feito pelo Gestor Público, em relação aos prédios públicos municipais, no tocante a destinar resíduos a reciclagem?

Em face da indagação, converto a manifestação em diligencias.

Campo Mourão, 09 de julho de 2007.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

## VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador CARLOS IZIDORO KOCH assim se manifesta: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 20922007  
Campo Mourão, 09/07/07 Hora: 10:40  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.033/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento a requerimento do Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, solicitamos que através da Secretaria competente, nos informe:

- A Prefeitura Municipal já finalizou seu Plano de Destinação de Resíduos Sólidos? Qualquer que seja a resposta, justificar;
- O que atualmente é feito pelo Gestor Público, em relação aos prédios públicos municipais, no tocante a destinar resíduos a reciclagem?

Tais esclarecimentos se fazem necessários visando a conclusão do Projeto de Lei nº 93/07, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, que "Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos órgãos da administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.033/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento a requerimento do Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, solicitamos que através da Secretaria competente, nos informe:

- A Prefeitura Municipal já finalizou seu Plano de Destinação de Resíduos Sólidos? Qualquer que seja a resposta, justificar;
- O que atualmente é feito pelo Gestor Público, em relação aos prédios públicos municipais, no tocante a destinar resíduos a reciclagem?

Tais esclarecimentos se fazem necessários visando a conclusão do Projeto de Lei nº 93/07, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, que "Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos órgãos da administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



Ofício nº 0987/2007 - DEADM/SEFAD

AO DAL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2672/2007  
Campo Mourão, 21/08/07 Hora: 13:30  
Rosemilson  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 9 de agosto de 2007

Contra o autor.  
Do. 21/08/07

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 2033/2007-GAB/PRES, de autoria do Vereador **Luiz Afredo da Cunha Bernardo**, Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, que solicita informações sobre o Plano de Destinação de Resíduos Sólidos, temos a informar que:

Com base nas informações prestadas pelo **Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**:

Não foi possível a finalização do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Município de Campo Mourão, tendo em vista que alguns comerciantes ainda não apresentaram seus planos, pois existe um acordo entre o Município e o Ministério Público quanto a entrega dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos comerciantes.

Esses Planos são importantes para a quantificação dos resíduos gerados no Município e somente após a entrega, o Município finalizará o Plano de Destinação de Resíduos Sólidos.

Informamos também, que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Campo Mourão, atribuirá responsabilidade aos prédios públicos em destinar seus materiais para reciclagem.

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

Protocolo nº. 1119 /2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 093/2007**.

AUTORIA: Marla Aparecida Tureck Diniz

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 093/2007**, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz – INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH**, o qual nomeio RELATOR.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 26 de Setembro de 2007.

  
Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

## PROJETO DE LEI N. ° 093/2007

## AUTORIA DA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

## ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

## RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 093/2007, que **"INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### VOTO DO RELATOR:

Após análise da presente matéria, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei, sugerindo, de acordo com o Parecer da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa**:

O artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

**Art 2º Serão indicados em cada órgão e/ou departamento, responsáveis que zelarão pela observância da Lei, determinando em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será realizada pela Secretaria a ser designada pelo Executivo.**

**Parágrafo Único – Preferencialmente o resultado da coleta desses materiais será encaminhado às cooperativas e/ou associações de catadores de papéis.**

**SALA DAS SESSÕES, 04 de outubro de 2007**

  
**Luiz Alfredo**  
Membro

  
**Carlos Koch**  
Relator

  
**Isidoro Moraes**  
Membro

/rs



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1119/2007	PROJETO DE LEI Nº 093//2007
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21   05   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
21   05   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
21   05   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
16   10   2007	<i>Parecer e emendas</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
16   10   2007	<i>Projeto e emendas</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
17   10   2007	<i>u</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 093 / 2007

Autoria do(s): VERGADORA MARLY TUXE CK

Correção nos seguintes pontos:

APROVA

Art. 2º - São indicados - - - -

Parágrafo único - REPERCUTIVAMENTE - - -

Campo Mourão, em 29 / OUTUBRO / 2007.

  
**Giovane José Martins**

Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI N° 093 /2007**

**INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, *aprova* e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura de Campo Mourão.

**Parágrafo único** – Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

*Art. 2º Serão indicados em cada órgão e/ou departamento, responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será realizada a ser designada pelo Executivo.*

*Parágrafo único – Preferencialmente o resultado da coleta desses materiais será encaminhado às cooperativas e/ou associações de catadores de papel.*

**Art. 3º** A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em .....

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 093 /2007

**INSTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura de Campo Mourão.

**Parágrafo único** – Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

**Art. 2º** Serão indicados em cada órgão e/ou departamento, responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será realizada a ser designada pelo Executivo.


**Parágrafo único** – Preferencialmente o resultado da coleta desses materiais será encaminhado às cooperativas e/ou associações de catadores de papel.

**Art. 3º** A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 3.577/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 36/07 – “Cria a obrigatoriedade de afixação de alertas sobre riscos de queimaduras com álcool líquido, na forma que especifica, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 41/07 – “Dispõe sobre a prevenção de acidentes nas escolas da rede pública do Município de Campo Mourão” de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 93/07 – “Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz;
- 99/07 – “Denomina São Francisco de Assis, o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-B, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 155/07 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Jardins Santa Nilce I, Santa Nilce II, Ana Eliza, São Sebastião, São Pedro, Conrado e Conjunto Residencial Primavera – AUNIJAR”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 156/07 – “Institui o Dia do Interactiano a ser comemorado anualmente no dia 05 de novembro”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 170/07 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante permuta, o imóvel que especifica”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício nº 3.577/07 – GAB/PRES.

- 205/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Campo Mourão 60 Anos – Cidade Natal no período que especifica e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente



## MENSAGEM DE VETO Nº 020/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº

3828/2007

Campo Mourão,

22/11/07

Horas: 17:35

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

*Acumulo de papel  
Reciclável.  
20.23/11/07*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 93/2007, que "INTITUI A COLETA SELETIVA INTERNA DE PAPEL RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouvida, a Procuradoria-Geral manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

### Razões de veto

"A Câmara Municipal não produz resíduos recicláveis, para impor a coleta seletiva apenas aos órgãos que integram o Poder Executivo? Evidente, nesse caso, a violação dos princípios da harmonia entre os Poderes e da igualdade.

Não basta apenas ao Poder Legislativo aprovar as normas, máxime impondo-as ao Poder Executivo. Deve também sujeitar-se a elas, principalmente quando o fato provocador da atuação legislativa é perceptível também na sua estrutura."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



# Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 1702/2007 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 4 de dezembro de 2007

*Providência de of. repva.  
70, 06/12/07*

AO DAL

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada das seguintes Mensagens de Veto:

- Mensagem de Veto nº 020/2007 – “Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

- Mensagem de Veto nº 022/2007 – “Denomina São Francisco de Assis, o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-B, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”.

Atenciosamente

*Nelson José Tureck*  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 4080,2007  
Campo Mourão, 05/12/07 Horas: 17:29  
Rosemilson  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 4.139/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 1.702/07 – DEADM/SEFAD, informamos Vossa Excelência que foi aprovada a retirada das seguintes Mensagens de Veto:

- Mensagem de Veto nº 20/07 – “Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”;
- Mensagem de Veto nº 22/07 – “Denomina São Francisco de Assis, o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-B, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1139/2007.

DE 14/12/2007

LEI Nº 2312

De 13 de dezembro de 2007

Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

**Art. 2º** Serão indicados em cada órgão e/ou departamento, responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será realizada a ser designada pelo Executivo.

**Parágrafo único.** Preferencialmente o resultado da coleta desses materiais será encaminhado às cooperativas e/ou associações de catadores de papel.

**Art. 3º** A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Lei nº 2.312/2007

# Campo Mourão

Cidade Escola

nº 2



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1139 de 14/12/2007.**

**Página nº 01** \_\_\_\_\_.

**LEI Nº 2312**  
De 13 de dezembro de 2007

Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos

**Art. 2º** Serão indicados em cada órgão e/ou departamento, responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será realizada a ser designada pelo Executivo.

**Parágrafo único.** Preferencialmente o resultado da coleta desses materiais será encaminhado às cooperativas e/ou associações de catadores de papel.

**Art. 3º** A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgel - Procurador-Geral**

---